

REPÚBLICA DE



CABO VERDE

BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO—44\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço dos anúncios é de 10\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto será o respectivo espaço acrescentado de 30%. Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu caso.

ASSINATURAS:

	ANO	Semestre
Para o País	1 000\$00	600\$00
Para países de expressão portuguesa...	1 500\$00	800\$00
Para outros países	1 800\$00	1 000\$00

AVULSO por cada duas páginas 4\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas da Quinta-feira de cada semana.

Os que o forem depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticando com o respectivo selo branco.

SUMÁRIO

CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto n.º 22/83:

Define o modo e a organização do funcionamento da Comissão Consultiva Interministerial, criada pelo Decreto-Lei n.º 114/80 de 31 de Dezembro.

Decreto n.º 23/83:

Define as entidades com direito a viajar de avião em primeira classe.

Decreto n.º 24/83:

Renova a comissão ordinária de serviço do Camarada Rosendo José Silva Pires Ferreira, no cargo de Director-Geral dos Serviços Administrativos Centrais do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Decreto n.º 25/83:

Designa o Comandante Joaquim Pedro Silva para exercer as funções de Juiz Presidente do Supremo Tribunal Militar.

Decreto n.º 26/83:

Cria, na dependência do Ministério da Saúde e Assuntos Sociais, o Curso de Técnico de Controlo de Qualidade de Medicamentos.

Decreto n.º 27/83:

Aprova o Acordo de cooperação no domínio das Pescas entre a República de Cabo Verde e o Reino da Espanha.

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO:

Ordem n.º 2/83:

Autoriza o Banco de Cabo Verde a aderir à Associação dos Bancos Centrais Africanos.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DAS FINANÇAS:

Despacho:

Concedendo à Secretaria-Geral do Governo um fundo permanente de 50 000\$ para ocorrer ao pagamento de despesas urgentes que não se compadecem com as formalidades legais de requisição prévia.

Despacho:

Concedendo à Secretaria de Estado da Cooperação e Planeamento um fundo permanente de 20 000\$ destinado a ocorrer ao pagamento de despesas urgentes que não se compadecem com as formalidades legais de requisição prévia.

Despacho:

Concedendo à Direcção-Geral da Administração Interna um fundo permanente de 20 000\$ destinado a ocorrer ao pagamento de despesas urgente e diárias que não se compadecem com as formalidades legais de requisição prévia.

Despacho:

Concedendo à Direcção-Geral de Finanças um fundo permanente de 10 000\$ destinado a ocorrer ao pagamento de despesas urgentes que não se compadecem com as formalidades legais de requisição prévia.

Despacho:

Delegando no Director-Geral das Alfândegas, competência para a resolução de diversos assuntos.

Despacho:

Concedendo à Direcção-Geral da Cultura um fundo permanente de 20 000\$ destinado a ocorrer ao pagamento de despesas urgentes que não se compadecem com as formalidades legais de requisição prévia.

Despacho:

Concedendo à Capitania dos Portos e ao Departamento Marítimo de Sotavento do Ministério dos Transportes e Comunicações, os fundos permanentes de 38 000\$ e 12 000\$, respectivamente, destinados a ocorrer ao pagamento de despesas diárias durante o ano de 1983.

Despacho:

Concedendo à Inspeção-Geral do Ministério do Desenvolvimento Rural um fundo permanente de 20 000\$ destinado a ocorrer ao pagamento de despesas urgentes que não se compadecem com as formalidades legais de requisição prévia.

Despacho:

Concedendo à Delegacia de Saúde do Fogo um fundo permanente de 50 000\$ para ocorrer ao pagamento de despesas urgentes e diárias que não se compadecem com as formalidades legais de requisição prévia.

Despacho:

Concedendo à Delegacia de Saúde de Santa Catarina um fundo de 50 000\$ destinado a ocorrer ao pagamento de despesas urgentes e diárias que não se compadecem com as formalidades legais de requisição prévia.

Despacho:

Concedendo ao Centro de Manutenção de Equipamentos e Oficinas do Ministério do Desenvolvimento Rural um fundo permanente de 50 000\$ destinado ao pagamento de despesas urgentes que não se compadecem com as formalidades legais de requisição prévia.

Portaria n.º 28/83:

Procede à distribuição das verbas atribuídas à Direcção Regional do Comércio em S. Vicente.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES:**Portaria n.º 29/83:**

Distribui verbas atribuídas à Direcção-Geral dos Transportes Terrestres no orçamento geral do Ministério dos Transportes e Comunicações.

Portaria n.º 30/83:

Distribui verbas atribuídas à Direcção-Geral de Marinha e Portos no orçamento geral do Ministério dos Transportes e Comunicações.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**Portaria n.º 31/83:**

Extingue na Sub-Região Judicial do Porto Novo algumas Zonas Judiciais e cria outras em sua substituição.

Despacho:

Homologando ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 153/79, de 22 de Dezembro, os Tribunais de Zona de Ribeira da Cruz, Alto Mira e de Passagem/Cabo de Ribeira, com sede nas Sub-Regiões Judiciais do Porto Novo e Paúl, respectivamente.

Despacho:

Homologando os Tribunais de Zona da vila Nova Sintra, Furna e Nossa Senhora do Monte na ilha Brava.

Gabinete do Primeiro Ministro:

Direcção-Geral da Função Pública.

Ministério do Interior:

Direcção-Geral da Administração Interna.

Contas e balancetes diversos.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 22/83

de 16 de Abril

Ao abrigo do disposto no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 114/80, de 31 de Dezembro;

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º A Comissão Consultiva Interministerial de Produtos Fitofarmacêuticos para Uso Agrícola, adiante designada por Comissão, é um organismo consultivo do Ministro do Desenvolvimento Rural com competência para emitir pareceres:

- a) Sobre a homologação das listas de produtos fitofarmacêuticos para uso agrícola, classificados em função da sua toxicidade e das fórmulas de base que contém;
- b) Quanto ao fim, modo, momento, quantidade, períodos de espera a respeitar na utilização desses produtos e bem assim os seus eventuais perigos, condições de embalagem etiquagem, e publicidade.

Art. 2.º — 1. Integram a Comissão:

- a) O Director da Produção e Protecção de Vegetais;
- b) O Director-Geral de Saúde;
- c) Quatro vogais designados, dois pelo Ministro do Desenvolvimento Rural, dois pelo Ministro da Saúde e Assuntos Sociais.

2. Em razão das funções que exerçam ou do interesse que dediquem ao estudo e resolução dos problemas relativos a produtos fitofarmacêuticos para uso agrícola, poderão ser convocados para tomar parte nas sessões, **peçoas qualificadas que, sem direito de voto, possam prestar uma colaboração útil à Comissão.**

3. Para a prossecução das suas funções a Comissão poderá promover a constituição de grupos de trabalho, permanentes ou temporários, bem como solicitar o fornecimento de estudos ou pareceres de pessoas com especial competência na matéria.

4. Os trabalhos executados nos termos do número anterior serão sempre apreciados pelo plenário da Comissão.

Art. 3.º — 1. A presidência da Comissão é assegurada pelo Director da Produção e Protecção de Vegetais. Quando, porém, a Comissão tenha de se pronunciar sobre produtos fitossanitários destinados a combater agentes patogénicos prejudiciais à saúde humana, a presidência da sessão será assegurada pelo Director-Geral de Saúde.

2. Nas suas faltas ausência ou impedimentos, os presidentes serão substituídos, conforme couber, pelo primeiro vogal designado pelo respectivo Ministro.

Art. 4.º — 1. A Comissão reúne ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que convocada por um dos presidentes.

2. As convocatórias serão feitas por officio e, quanto às ordinárias com pelo menos 15 dias de antecedência.

3. As convocatórias far-se-ão acompanhar de cópias dos documentos a apreciar.

Art. 5.º A Comissão não delibera validamente sem a presença de, pelo menos, quatro dos seus membros.

Art. 6.º A Comissão delibera por consenso. Na sua falta ou quando qualquer membro solicita votação, a deliberação é tomada por maioria absoluta dos membros presentes, gozando o presidente de voto de qualidade.

Art. 7.º As reuniões serão secretariadas por um funcionário da Direcção de Produção e Protecção de vegetais, designado pelo respectivo Director, que lavrará actas de todas as sessões.

2. As actas serão aprovadas e assinadas por todos os membros presentes.

3. Cópias de todas as actas serão enviadas ao Ministro do Desenvolvimento Rural e ao Ministro da Saúde e Assuntos Sociais.

Art. 8.º O suporte administrativo da Comissão será assegurado pela Direcção de Produção e Protecção de Vegetais do Ministério do Desenvolvimento Rural.

Art. 9.º As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos por despacho do Ministro do Desenvolvimento Rural ouvidos o Director da Produção e Protecção de Vegetais e o Director-Geral de Saúde.

Art. 10.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Pedro Pires — João Pereira Silva.

Promulgado em 5 de Abril de 1983.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Decreto n.º 23/83

de 16 de Abril

Tendo em vista a sobrecarga que representaria para os cofres públicos a observância estrita do disposto no artigo 266.º do Estatuto do Funcionalismo, pelo elevado número de funcionários que abarca;

Considerando a necessidade de definir, realisticamente e em harmonia com o princípio de austeridade subjacente à nossa política de realização de despesas públicas, as categorias de funcionários com direito a passagem aérea em 1.ª classe quando se desloquem ao estrangeiro, por conta do Estado;

Enquanto não se legisla sobre a matéria:

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. Só têm direito a passagem aérea em 1.ª classe quando se desloquem ao estrangeiro, por conta do Estado, os Ministros, Secretários de Estado, Presidente do Supremo Tribunal de Justiça, Procurador-Geral da República, Secretários-Gerais dos Ministérios e os funcionários de categoria igual ou equiparada e Embaixadores.

Pedro Pires — Osvaldo Lopes da Silva.

Promulgado em 5 de Abril de 1983.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Decreto n.º 24/83

de 16 de Abril

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. É renovada, a partir de 2 de Fevereiro de 1983, a comissão ordinária de serviço do Camarada Rosendo José Silva Pires Ferreira, no cargo de Director-Geral dos Serviços Administrativos Centrais do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Pedro Pires — Silvino da Luz.

Promulgado em 5 de Abril de 1983.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Decreto n.º 25/83

de 16 de Abril

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. Nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 122/77, de 29 de Dezembro, é designado o Comandante Joaquim Pedro Silva, para desempenhar as funções de Juiz Presidente do Supremo Tribunal Militar.

Pedro Pires — Honório Chantre Fortes.

Promulgado em 22 de Fevereiro de 1983.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Decreto n.º 26/83

de 16 de Abril

Convindo instituir o Curso de Técnico de Controle de Qualidade de Medicamentos, com vista a permitir ao Ministério da Saúde e Assuntos Sociais uma intervenção eficaz no controle da qualidade de medicamentos;

Tornando-se necessário validar curso idêntico ministrado durante os anos de 1977 a 1980 na Direcção-Geral de Farmácia;

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — 1. É criado, na dependência do Ministério da Saúde e Assuntos Sociais, o Curso de Técnico de Controle de Qualidade de Medicamentos, abreviadamente designado por Curso.

2. O Curso funcionará na Praia e terá a duração de três anos.

3. A gestão do Curso será assegurada pela Direcção-Geral de Farmácia.

Art. 2.º O Curso poderá ser frequentado por indivíduos habilitados com o curso geral dos liceus ou equivalente.

Art. 5.º Consideram-se diplomados com o Curso de ingressar na Função Pública na categoria de técnico-profissional de 1.º nível.

Art. 4.º Os Ministros da Saúde e dos Assuntos Sociais e da Educação e Cultura regulamentarão conjuntamente o presente diploma, nomeadamente no tocante ao estabelecimento do plano do Curso, ao regime de frequência às aulas, à avaliação de conhecimentos e à concessão de bolsas de estudo.

Art. 5.º Consideram-se diplomados com o Curso os alunos que frequentarem com aproveitamento o Curso de Técnico de Controle de Qualidade de Medicamentos, ministrado de 1977 a 1980 pela Direcção-Geral de Farmácia.

Pedro Pires — José Araújo — Ireneu Gomes.

Promulgado em 30 de Março de 1983.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Decreto n.º 27/83

de 16 de Abril

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º É aprovado, nos termos do artigo 75.º, n.º 1, alínea g) da Constituição, o Acordo de Cooperação no domínio das Pescas entre a República de Cabo Verde e o Reino de Espanha, cujo texto em língua portuguesa faz parte integrante do presente diploma, a que vem anexo.

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor, e o referido Acordo produzirá efeitos de conformidade com o que nele se estipula.

Pedro Pires — Silvino da Luz — Osvaldo Lopes da Silva.

Promulgado em 5 de Abril de 1983.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Acordo de Cooperação no Domínio da Pesca entre o Governo da República de Cabo Verde e o Governo de Espanha

O Governo da República de Cabo Verde e o Governo de Espanha, no quadro das relações de amizade entre os respectivos povos;

Considerando os propósitos expressos no Acordo Geral da Cooperação Científica e Técnica, assinado entre a República de Cabo Verde e o Governo de Espanha em 18 de Junho de 1979, de estabelecer e desenvolver formas de cooperação recíproca a empreender em vários domínios;

Animados do espírito de contribuir para o progresso científico e técnico dos dois países e seus povos;

Conscientes da importância da cooperação no domínio da pesca e indústrias dela derivadas e das vantagens mútuas que daí advirão;

Decidem concluir o seguinte Acordo:

Artigo 1.º

O Governo de Cabo Verde e o Governo de Espanha comprometem-se a promover, favorecer e apoiar o desenvolvimento da cooperação científica, técnica e económica, no domínio da pesca e indústrias dela derivadas entre os dois países.

Artigo 2.º

No domínio científico e técnico, a cooperação será desenvolvida mediante:

- a) Troca de informações e documentação sobre os recursos haliêuticos, técnicos e equipamentos de pesca, métodos de conservação, processamento e comercialização do pescado e seus produtos;
- b) Planeamento e realização, conjunta ou coordenada, de programas e projectos relativos a investigação científica e técnica, formação profissio-

nal, criação, organização e funcionamento das estruturas dos serviços técnicos e administrativos públicos e de empresas industriais e comerciais, no domínio da pesca;

- c) Permuta de informações e documentação sobre legislação nacional e legislação internacional relativas às pescas e protecção do ambiente aquático.

Artigo 3.º

A cooperação referida no artigo anterior poderá ser realizada pelos seguintes meios:

- a) Envio de peritos, investigadores e técnicos para prestação de serviços de consulta e assessoria, no âmbito dos projectos ou programas seleccionados, segundo as possibilidades e tendo em conta as necessidades de cada uma das Partes;
- b) Concessão de bolsas de estudo para a realização de cursos ou estágios, designadamente para formação de capitães de pesca, mecânicos navais e técnicos de frio.
- c) Envio ou intercâmbio de materiais necessários para a execução de programas ou projectos de **cooperação científica e técnica**.
- d) Qualquer outro meio acordado pelas Partes Contratantes.

Artigo 4.º

No domínio económico, a cooperação poderá ser desenvolvida pelas empresas do sector pesqueiro dos dois países, em condições a acordar entre elas.

Artigo 5.º

1. A parte caboverdeana autorizará que um número máximo de 20 atuneiros caneiros espanhóis pesquem na sua Zona Económica Exclusiva.

2. De acordo com os resultados das campanhas as duas Partes estudarão a possibilidade de um aumento gradual do número de barcos.

3. Os armadores espanhóis estabelecerão contratos com a Empresa Caboverdeana das Infraestruturas de Pesca, definindo as condições económicas do exercício da pesca e de utilização das infraestruturas e serviços disponíveis nos portos de pesca de Cabo Verde.

Artigo 6.º

Sempre que os navios da pesca pertencentes a armadores espanhóis estiverem operando na Zona Económica Exclusiva de Cabo Verde, deverão utilizar as instalações portuárias caboverdeanas, para efeitos de reparações, abastecimento e armazenagem dos produtos de pesca. Deverão ainda observar as leis e regulamentos em vigor em Cabo Verde.

Artigo 7.º

Os programas e projectos de cooperação já identificados são especificados no anexo n.º 1 que faz parte integrante do presente Acordo.

Artigo 8.º

Os dois Governos consultar-se-ão regularmente no que **respeita à política mundial de pesca** no quadro das organizações internacionais de pesca designadamente de âmbito regional.

As duas Partes coordenarão as respectivas posições relativamente a problemas de interesse comum, nomeadamente à protecção do meio ambiente e a conservação dos tunídeos do Atlântico.

Artigo 9.º

Com o objectivo de tomar as medidas práticas para a aplicação do presente Acordo, as Partes Contratantes acordam em constituir uma Comissão Mista composta de representantes de ambas as Partes.

Artigo 10.º

Compete especialmente à Comissão Mista:

- a) Apreciar a actividade dos barcos espanhóis tendo em vista a salvaguarda dos recursos biológicos marinhos das águas jurisdicionais da República de Cabo Verde;
- b) Velar pela boa execução do presente Acordo, bem como dos Protocolos e outros programas de cooperação mútua a acordar com base nele;
- c) Fazer aos Governos das duas Partes as recomendações e propôr as medidas julgadas necessárias para tornar efectivas as cláusulas do presente Acordo.

Artigo 11.º

A Comissão Mista reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano alternadamente em Cabo Verde e em Espanha, e extraordinariamente a pedido de qualquer das Partes Contratantes em data e local a acordar.

Artigo 12.º

O presente Acordo aplicar-se-á provisoriamente na data da sua assinatura e entrará em vigor na data da última das Notas pelas quais as Partes se comunicarem estarem cumpridas as formalidades constitucionais de aprovação do Acordo.

Será válido por três anos e prorrogável por períodos sucessivos de um ano, salvo denúncia de uma das Partes, por escrito com uma antecedência mínima de seis meses da data da sua expiração.

Feito em dois exemplares, em português e espanhol, fazendo ambos os textos igualmente fé, em Madrid aos vinte e cinco de Setembro de mil novecentos e oitenta e um.

Pelo Governo da República de Cabo Verde, *Oswaldo Lopes da Silva*, Ministro de Economia e das Finanças.

Pelo Governo de Espanha, *Jaime Lamo de Espinosa*, Ministro de Agricultura e Pescas.

ANEXO

Com referência ao Acordo de Cooperação no domínio da Pesca entre o Governo da República de Cabo Verde e o Governo de Espanha, especialmente no seu artigo 7.º, as partes contratantes acordaram o seguinte:

- a) Formação profissional:

A parte espanhola concederá 5 bolsas anuais para cursos de patrão de pesca (9 meses) e/ou mecânico naval (9 meses) e ou técnicos de frio (4 meses).

As despesas de viagem, estadia, alojamento e estudo serão suportadas pela parte espanhola.

b) *Cooperação técnica:*

A parte espanhola porá à disposição da parte cabo-verdiana 2 capitães de pesca de tunídeos, durante 3 anos.

As despesas de viagem e salários dos referidos técnicos serão suportados pela parte espanhola, sendo os aspectos restantes regulados pelas disposições do Acordo Geral de Cooperação Científica e Técnica, de 18 de Junho de 1979, assinado pelos dois países.

c) *Campanhas de prospecção científica:*

A parte espanhola financiará as seguintes campanhas de investigação científica e prospecção de recursos haliêuticos nas águas da República de Cabo Verde:

1.º *Campanhas de investigação de espécies demersais e pelágicas:*

A parte espanhola enviará um barco palangreiro para realizar uma prospecção durante 2 meses a fim de avaliar os recursos existentes em espécies demersais e pelágicas na plataforma continental de Cabo Verde.

As duas partes poderão designar 2 biólogos que estudarão a bordo conjuntamente os dados e resultados obtidos.

Obs.: No final da campanha e de acordo com os respectivos resultados as duas Partes poderão estudar a fixação do número de barcos e condições de actuação.

2.º *Campanha de estudo de captura da cavala:*

A parte espanhola financiará a realização de uma campanha de estudo técnico de captura da cavala, com a duração de 30 dias, nos meses de Fevereiro e Março de 1982.

A campanha terá por objecto o estudo das possibilidades técnicas de pesca da cavala, assim como as respectivas zonas de captura.

d) *Cooperação científica-estatística:*

A parte espanhola financiará as viagens, alojamento e estadia de 1 biólogo que se deslocará ao laboratório de Santa Cruz de Tenerife para análise das técnicas de marcação e organização da pesca do atum e outras espécies pelágicas.

e) *Cooperação Económica:*

A frota atuneira espanhola oferecerá e instalará uma fábrica de gelo de água do mar com capacidade para apoiar a pesca de tunídeos nas águas de Cabo Verde pela frota espanhola.

f) *Cooperação em formação no domínio das pescas:*

Em cada barco espanhol será permitido o embarque de pelo menos 2 marinheiros cabo-verdianos.

A frota espanhola pagará os salários e o seguro social estabelecidos na legislação cabo-verdiana.

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

Ordem n.º 2/83

de 16 de Abril

Sob proposta do Banco de Cabo Verde.

O Conselho de Ministros, conforme deliberação tomada em sua sessão ordinária de 24 de Março de 1983, decide o seguinte:

Fica o Banco de Cabo Verde autorizado a aderir à Associação dos Bancos Centrais Africanos.

O Primeiro Ministro, *Pedro Pires*.

oço

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DAS FINANÇAS

Secretaria de Estado das Finanças

Despacho

Tendo a Secretaria-Geral do Governo proposto a constituição de um fundo permanente para ocorrer ao pagamento de despesas urgentes e diárias que não se compadecem com as formalidades legais de requisição prévia:

Determino:

1. É concedido à Secretaria-Geral do Governo um fundo permanente de 50 000\$ para ocorrer ao pagamento de despesas urgentes que não se compadecem com as formalidades legais de requisição prévia:

2. Para administrar o fundo de que trata o número anterior, é constituída a seguinte comissão:

Basilissa R. P. Lima, chefe de Gabinete do Primeiro-Ministro;

Napoleão B. dos Santos, chefe de secção da Secretaria-Geral do Governo;

Artur Jorge Teixeira, 1.º oficial interino da Secretaria-Geral do Governo.

3. A reconstituição do fundo far-se-á à medida que forem sendo apresentados os justificativos de despesas à Direcção-Geral de Finanças que verificará se foram cumpridas as formalidades legais, devendo a respectiva reposição operar-se até 31 de Dezembro do corrente ano.

Secretaria de Estado das Finanças, 16 de Abril de 1983. — O Secretário de Estado, *Arnaldo França*.

Despacho

Tendo a Secretaria de Estado da Cooperação e Planeamento proposto a constituição de um fundo permanente para ocorrer ao pagamento de despesas urgentes e diárias que não se compadecem com as formalidades legais de requisição prévia:

Determino:

1. É concedido à Secretaria de Estado da Cooperação e Planeamento um fundo permanente de 20 000\$ destinado a ocorrer ao pagamento de despesas urgentes que não se compadecem com as formalidades legais de requisição prévia:

2. Para administrar o fundo de que trata o número anterior, é constituída a seguinte comissão:

José Luís Fialho Rocha, técnico superior de 3.ª classe da Direcção-Geral da Cooperação;
Edelfride de S. F. S. Barbosa, técnico superior de 3.ª classe da Direcção-Geral do Planeamento;
Lindaure S. Andrade Freire, secretária.

3. A reconstituição do fundo far-se-á à medida que forem sendo apresentados os justificativos de despesas à Direcção-Geral de Finanças que verificará se foram cumpridas as formalidades legais, devendo a respectiva reposição operar-se até 31 de Dezembro do corrente ano.

Secretaria de Estado das Finanças, 16 de Abril de 1983. — O Secretário de Estado, *Arnaldo França*.

Despacho

Tendo o Gabinete do Ministro do Interior proposto a constituição de um fundo permanente para ocorrer ao pagamento de despesas urgentes e diárias que não se compadecem com as formalidades legais de requisição prévia:

Determino:

1. É concedido ao Gabinete do Ministro do Interior um fundo permanente de 20 000\$ destinado a ocorrer ao pagamento de despesas urgentes e diárias que não se compadecem com as formalidades legais de requisição prévia:

2. Para administrar o fundo de que trata o número anterior, é constituída a seguinte comissão:

Maria Fernanda B. Lima, directora de Gabinete;
Eugénia Silva Oliveira, secretária do Ministro;
Idil Fontes Martins, 1.º oficial.

3. A reconstituição do fundo far-se-á à medida que forem sendo apresentados os justificativos de despesas à Direcção-Geral de Finanças que verificará se foram cumpridas as formalidades legais, devendo a respectiva reposição operar-se até 31 de Dezembro do corrente ano.

Secretaria de Estado das Finanças, 16 de Abril de 1983. — O Secretário de Estado, *Arnaldo França*.

Despacho

Tendo a Direcção-Geral da Administração Interna proposto a constituição de um fundo permanente para ocorrer ao pagamento de despesas urgentes e diárias que não se compadecem com as formalidades legais de requisição prévia:

Determino:

1. É concedido à Direcção-Geral da Administração Interna um fundo permanente de 20 000\$ destinado a ocorrer ao pagamento de despesas urgentes e diárias que não se compadecem com as formalidades legais de requisição prévia:

2. Para administrar o fundo de que trata o número anterior, é constituída a seguinte comissão:

Abraão Cabral S. Levy, director de 1.ª classe, definitivo;
Isabel dos S. P. O. Correia, chefe de secção, interino;
Maria da Conceição R. Mascarenhas, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe.

3. A reconstituição do fundo far-se-á à medida que forem sendo apresentados os justificativos de despesas à Direcção-Geral de Finanças que verificará se foram cumpridas as formalidades legais, devendo a respectiva reposição operar-se até 31 de Dezembro do corrente ano.

Secretaria de Estado das Finanças, 16 de Abril de 1983. — O Secretário de Estado, *Arnaldo França*.

Despacho

Tendo a Direcção-Geral de Finanças proposto a constituição de um fundo permanente para ocorrer ao pagamento de despesas urgentes e diárias que não se compadecem com as formalidades legais de requisição prévia:

Determino:

1. É concedido à Direcção-Geral de Finanças um fundo permanente de 10 000\$ destinado a ocorrer ao pagamento de despesas urgentes que não se compadecem com as formalidades legais de requisição prévia;

2. Para administrar o fundo de que trata o número anterior, é constituída a seguinte comissão:

Orlando F. Semedo, director de 3.ª classe, interino.
José F. Veiga, 1.º oficial interino.
Eduardo G. Correia, 3.º oficial, interino.

3. A reconstituição do fundo far-se-á à medida que forem sendo apresentados os justificativos de despesas à Direcção-Geral de Finanças que verificará se foram cumpridas as formalidades legais, devendo a respectiva reposição operar-se até 31 de Dezembro do corrente ano.

Secretaria de Estado das Finanças, 16 de Abril de 1983. — O Secretário de Estado, *Arnaldo França*.

Despacho

I — Delego no Director-Geral das Alfândegas, a resolução dos seguintes assuntos:

- 1) Assinatura de correspondência com carácter de rotina e que não envolva tomada de qualquer resolução;
- 2) Autorizar a deslocação de funcionários em serviço dentro do país;
- 3) Pedidos de licença disciplinar feitos pelo pessoal dos diversos quadros das Alfândegas;
- 4) Restituição de documentos entrados nas Alfândegas para instruir pretensões de que os interessados tenham desistido ou que já tenham caducado, ou autorização para a sua substituição por públicas-formas ou fotocópias autenticadas;
- 5) Encontro de direitos e de outras imposições fora do mesmo ano económico — artigo 491.º do Estatuto Orgânico das Alfândegas;
- 6) Levantamento de mercadorias pelos serviços oficiais e pelo Partido Africano da Independência de Cabo Verde, mediante termo de responsabilidade, a que se refere o § 3.º do artigo 877.º do Estatuto Orgânico das Alfândegas;
- 7) Levantamento de mercadorias pelo Instituto Caboverdeano de Solidariedade, pela Cáritas Caboverdeana, Cruz Vermelha de Cabo Verde e por outras instituições de beneficência e religiosas, mediante termo de responsabilidade, nos termos do § 4.º do artigo 877.º do Estatuto Orgânico das Alfândegas;
- 8) Prorrogação do prazo de liquidação dos despachos a que se refere a parte final do § 2.º do artigo 877.º do Estatuto Orgânico das Alfândegas;
- 9) Concessão dos regimes de importação e de exportação temporárias, abrangendo as respectivas prorrogações;
- 10) Endossos dos títulos de encontro;

- 11) Reexportação de materiais destinados à construção e aparelho de embarcações, a que se refere o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 38 816, de 26 de Julho de 1952;
- 12) Garantia aos direitos e demais imposições aduaneiras a que se refere o § 2.º do artigo 854.º do Estatuto Orgânico das Alfândegas;
- 13) Prorrogações dos prazos de armazenagem das mercadorias existentes nos armazéns alfandegados e afiançados, nos termos do artigo 797.º do Estatuto Orgânico das Alfândegas;
- 14) Autorização para importação de alambiques, suas peças e acessórios, a que se refere o regime especial previsto no n.º 1.º do artigo 54.º das Instruções Preliminares da Pauta de Importação, aprovadas pelo Decreto n.º 45 790, de 3 de Julho de 1964;
- 15) Autorização para aplicação da taxa constante da nota ao artigo 62.03.02, da Pauta Mínima dos Direitos de Importação, mandada introduzir pelo artigo 2.º do Decreto n.º 9/70, de 7 de Janeiro;
- 16) Concessão de isenção de direitos respeitantes a mercadorias destinadas ao Estado, previstas em competentes diplomas legais, designadamente as constantes do Decreto n.º 41 024, de 28 de Fevereiro de 1957 e as referidas nos Quadros III e III — A das Instruções Preliminares das Pautas aprovadas pelo Decreto n.º 41 026, de 9 de Março de 1957;
- 17) Concessão de isenção de direitos respeitantes a mercadorias destinadas à Cruz Vermelha de Cabo Verde, à Cáritas Caboverdeana e às missões religiosas, previstas no artigo 8.º do Decreto n.º 38 154, de 19 de Janeiro de 1951, na nova redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto n.º 47 878, de 31 de Agosto de 1967;
- 18) Concessão de isenção de direitos respeitantes a mercadorias destinadas à missões religiosas reconhecidas pelo Estado de Cabo Verde, prevista no Decreto n.º 38 643, de 14 de Fevereiro de 1952;
- 19) Concessão de isenção de direitos e demais imposições aduaneiras, com inclusão dos emolumentos gerais e do imposto de consumo para as mercadorias importantes pelo Instituto Caboverdeano de Solidariedade, nos termos do Decreto n.º 44/77, de 28 de Maio, conjugadamente com o Decreto-Lei n.º 29/75, de 4 de Outubro;
- 20) Concessão de isenção de direitos e demais imposições e da taxa de emolumentos gerais aduaneiros, previstas no artigo 8.º do Decreto n.º 606/73, de 14 de Novembro, na nova redacção que lhe foi dada pelo artigo 4.º do Decreto n.º 62/74, de 18 de Fevereiro, para plantas, sementes, adubos, insecticidas e outros produtos destinados à cultura e desinfeção de produtos agrícolas;
- 21) Concessão de isenção de direitos e demais imposições aduaneiras, com inclusão da taxa de emolumentos gerais e do imposto de consumo para mercadorias importadas no âmbito dos acordos de cooperação;
- 22) Concessão de isenção de emolumentos gerais aduaneiros, prevista no artigo 11.º do Decreto n.º 36 964, de 10 de Julho de 1948, respeitante ao material destinado ao equipamento do Aeroporto Internacional «Amílcar Cabral», bem como os géneros e artigos, indispensáveis à sua manutenção e exploração, exclusivamente destinados aos seus serviços;
- 23) Concessão de isenção de emolumentos gerais aduaneiros, prevista no artigo único do Decreto n.º 47 950, de 19 de Setembro de 1967, para todo o material destinado ao funcionamento do Departamento de Dessalinização da Água de S. Vicente;
- 24) Concessão de isenção da taxa de emolumentos gerais aduaneiros nos termos do estabelecido no artigo único do Decreto n.º 47 950, de 19 de Setembro de 1967, conjugadamente com o despacho ministerial de 8 de Setembro de 1976, para as mercadorias provenientes de donativos à Cáritas Caboverdeana;
- 25) Isenção do pagamento de imposto de consumo a que se referem as alíneas a) a i) do artigo 4.º do Diploma Legislativo n.º 1 632, de 7 de Dezembro de 1966, na nova redacção que lhe foi dada pelo artigo único do Diploma Legislativo n.º 7, de 3 de Junho de 1972.

II — Todas as pretensões ou assuntos que tenham de ser indeferidos ou ainda a cerca dos quais se suscitarem dúvidas, serão submetidos a despacho do Secretário de Estado das Finanças.

III — A delegação, objecto do presente despacho, deverá ser sempre indicada pelo Director-Geral das Alfândegas nos despachos e resoluções que, ao abrigo da mesma, hajam de ser tomadas.

IV — O Director-Geral das Alfândegas, na resolução dos assuntos acima enumerados, procederá, sempre, de harmonia com a orientação do Secretário de Estado das Finanças.

V — O Director-Geral poderá delegar, em Ordem de Serviço, a resolução dos assuntos a que se referem as alíneas 1) a 6), 9) exceptuando as respectivas prorrogações, 10) a 12), do n.º I do presente despacho, nos directores das Alfândegas.

Secretaria de Estado das Finanças, 28 de Fevereiro de 1983. — O Secretário de Estado das Finanças, *Arnaldo França*.

Despacho

Tendo a Direcção-Geral da Cultura proposto a constituição de um fundo permanente para ocorrer ao pagamento de despesas urgentes e diárias que não se compadecem com as formalidades legais de requisição prévia:

Determino:

1. É concedido à Direcção-Geral da Cultura um fundo permanente de 20 000\$ destinado a ocorrer ao pagamento de despesas urgentes que não se compadecem com as formalidades legais de requisição prévia:

2. Para administrar o fundo de que trata o número anterior, é constituída a seguinte comissão:

Manuel Monteiro Veiga, director-geral da Cultura;
Oswaldo A. M. Custódio, director de 2.ª classe;
Maria de Lourdes B. Gonçalves, 2.º oficial, interino.

3. A reconstituição do fundo far-se-á à medida que forem sendo apresentados os justificativos de despesas à Direcção-Geral de Finanças que verificará se foram cumpridas as formalidades legais, devendo a respectiva reposição operar-se até 31 de Dezembro do corrente ano.

Secretaria de Estado das Finanças, 16 de Abril de 1983. — O Secretário de Estado, *Arnaldo França*.

Despacho

Tendo a Secretaria-Geral do Ministério de Transportes e Comunicações proposto a constituição de fundos permanentes para ocorrer ao pagamento de despesas urgentes e diárias que não se compadecem com as formalidades legais de requisição prévia:

Determino:

1. São concedidos à Capitania dos Portos e ao Departamento Marítimo de Sotavento do Ministério dos Transportes e Comunicações, os fundos permanentes de 38 000\$ e 12 000\$, respectivamente, destinados a ocorrer ao pagamento de despesas diárias durante o ano de 1983;

2. Para administrar os fundos de que trata o número anterior são constituídas as seguintes comissões:

Capitania dos Portos:

João B. Brites, capitão dos Portos;
Alfredo N. Soares, chefe de secção;
Adelaide M. Alves Silva, enc. serv. cont.

Departamento Marítimo de Sotavento:

Lucas E. Monteiro, chefe de departamento;
António Moreno, fiscal do departamento Marítimo.
João B. L. Barros, agente da Polícia Marítima.

3. A reconstituição dos fundos far-se-á à medida que forem sendo apresentados os justificativos de despesas à Direcção-Geral de Finanças que verificará se foram cumpridas as formalidades legais, devendo a respectiva reposição operar-se até 31 de Dezembro do corrente ano.

Secretaria de Estado das Finanças, 16 de Abril de 1983. — O Secretário de Estado, *Arnaldo França*.

Despacho

Tendo a Inspeção-Geral do Ministério do Desenvolvimento Rural proposto a constituição de um fundo permanente para ocorrer ao pagamento de despesas urgentes e diárias que não se compadecem com as formalidades legais de requisição prévia:

Determino:

1. É concedido à Inspeção-Geral do Ministério do Desenvolvimento Rural um fundo permanente de 20 000\$ destinado a ocorrer ao pagamento de despesas urgentes que não se compadecem com as formalidades legais de requisição prévia;

2. Para administrar o fundo de que trata o número anterior, é constituída a seguinte comissão:

Jorge Manuel M. Allama, inspector-geral;
Eduardo Alves Almada, chefe de secção, interino;
Lourenço de Carvalho, 1.º oficial, interino.

3. A reconstituição do fundo far-se-á à medida que forem sendo apresentados os justificativos de despesas à Direcção-Geral de Finanças que verificará se foram cumpridas as formalidades legais, devendo a respectiva reposição operar-se até 31 de Dezembro do corrente ano.

Secretaria de Estado das Finanças, 16 de Abril de 1983. — O Secretário de Estado, *Arnaldo França*.

Despacho

Tendo a Delegacia de Saúde do Fogo proposto a constituição de um fundo permanente para ocorrer ao paga-

mento de despesas urgentes e diárias que não se compadecem com as formalidades legais de requisição prévia:

Determino:

1. É concedido à Delegacia de Saúde do Fogo um fundo de 50 000\$ destinado a ocorrer ao pagamento de despesas urgentes e diárias que não se compadecem com as formalidades legais de requisição prévia;

2. Para administrar o fundo de que trata o número anterior, é constituída a seguinte comissão:

Antero Alfredo de Pina Cruz, enfermeiro;
Idalina Barbosa A. L. Barber, enfermeira;
Francisco Pina do Rosário, escriturário.

3. A reconstituição do fundo far-se-á à medida que forem sendo apresentados os justificativos de despesas à Direcção-Geral de Finanças que verificará se foram cumpridas as formalidades legais, devendo a respectiva reposição operar-se até 31 de Dezembro do corrente ano.

Secretaria de Estado das Finanças, 16 de Abril de 1983. — O Secretário de Estado, *Arnaldo França*.

Despacho

Tendo a Delegacia de Saúde de Santa Catarina proposto a constituição de um fundo permanente para ocorrer ao pagamento de despesas urgentes e diárias que não se compadecem com as formalidades legais de requisição prévia:

Determino:

1. É concedido à Delegacia de Saúde de Santa Catarina um fundo de 50 000\$ destinado a ocorrer ao pagamento de despesas urgentes e diárias que não se compadecem com as formalidades legais de requisição prévia;

2. Para administrar o fundo de que trata o número anterior, é constituída a seguinte comissão:

Presidente: Dr.ª Maria da Conceição M. de Carvalho.

Vogais: Manuel Borges, técnico profissional 1.º nível principal e Gabriel António P. L. Carvalhal.

3. A reconstituição do fundo far-se-á à medida que forem sendo apresentados os justificativos de despesas à Direcção-Geral de Finanças que verificará se foram cumpridas as formalidades legais, devendo a respectiva reposição operar-se até 31 de Dezembro do corrente ano.

Secretaria de Estado das Finanças, 16 de Abril de 1983. — O Secretário de Estado, *Arnaldo França*.

Despacho

Tendo o Centro de Manutenção de Equipamentos e Oficinas do Ministério do Desenvolvimento Rural proposto a constituição de um fundo permanente para ocorrer ao pagamento de despesas urgentes e diárias que não se compadecem com as formalidades legais de requisição prévia:

Determino:

1. É concedido ao Centro de Manutenção de Equipamentos e Oficinas do Ministério do Desenvolvimento Rural um fundo permanente de 50 000\$ destinado ao pagamento de despesas urgentes que não se compadecem com as formalidades legais de requisição prévia.

2. Para administrar o fundo de que trata o número anterior, é constituída a seguinte comissão:

Francisco Pina A. Vieira, director do Centro;
Antero Andrade Alfama, director administrativo;
José Santos Silva, chefe de departamento;
José Rui Tavares, chefe do trabalho.

Direcção-Geral de Marinha e Portos ...	130 000\$00
Departamento Marítimo de Sotavento ...	75 000\$00
Delegação Marítima de Boa Vista ...	20 000\$00

Capítulo 8.º, artigo 59.º, n.º 1 — Encargos próprios das instalações:

Dotação orçamental ...	45 000\$00
Dedução de 10% ...	4 500\$00

Dotação utilizável... 40 500\$00

Direcção-Geral de Marinha e Portos ...	24 500\$00
Departamento Marítimo de Sotavento ...	12 000\$00
Delegação Marítima de Boa Vista ...	4 000\$00

Capítulo 8.º, artigo 59.º, n.º 2 — Comunicações:

Dotação orçamental ...	150 000\$00
Dedução de 10% ...	15 000\$00

Dotação utilizável... 135 000\$00

Direcção-Geral de Marinha e Portos ...	80 000\$00
Departamento Marítimo de Sotavento ...	40 000\$00
Delegação Marítima da Boa Vista ...	12 000\$00
Delegação Marítima do Fogo ...	3 000\$00

Capítulo 8.º, artigo 59.º, n.º 3 — Encargos não especificados:

Dotação orçamental ...	45 000\$00
Dedução de 10% ...	4 500\$00

Dotação utilizável... 40 500\$00

Direcção-Geral de Marinha e Portos ...	27 500\$00
Departamento Marítimo de Sotavento ...	8 000\$00
Delegação Marítima do Fogo ...	5 000\$00

Art. 2.º A Direcção-Geral de Finanças e as Repartições Concelhias ficam autorizadas, mediante apresentação dos competentes justificativos e cumpridas as formalidades legais, a proceder à liquidação e pagamento das despesas que forem efectuadas por conta das verbas atribuídas.

Ministério dos Transportes e Comunicações, 1 de Abril de 1983. — O Ministro, *Herculano Vieira*.

— oço —

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários

Portaria n.º 31/83

de 16 de Abril

Nos termos do n.º 2 do artigo 2.º da Organização Judiciária, aprovada pela Lei n.º 3/81, de 2 de Março;

Sob proposta do Tribunal Regional de Santo Antão.

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro da Justiça, o seguinte:

Artigo 1.º — 1. Na Sub-Região Judicial do Porto Novo são consideradas extintas as Zonas Judiciais de Santo André e Queimada/Norte, criadas pela Portaria n.º 33/76, publicada no *Boletim Oficial* n.º 33/76.

2. Em sua substituição é criada a Zona Judicial de «Ribeira da Cruz», abrangendo as localidades de Ribeira

da Cruz, Jorge Luís, Chã de Branquinho, Chã do Norte Martiense, Água das Patas, Água Margosa, Pascoal Alves, Carneiro, Chã de Feijoal, Chã de Manelinho e Covoadá, ficando assim alterada a Zona Judicial de Alto Mira.

3. A Zona Judicial de Alto Mira passa a ser integrada pelos 1.º, 2.º e 3.º Povoados.

Art. 2.º A Zona Judicial de «Cabo da Ribeira» da Sub-Região Judicial do Paúl passa a denominar-se Zona Judicial de Passagem/Cabo da Ribeira, abrangendo as localidades de Passagem, Cabo da Ribeira, Lombo Comprido, Campo de Cão, Dragoeiro, Lombo Joane, Lombinho, Poio de Padre, Chã de João Vaz, S. Tomé, Teixeira, Ribeira Seca, Chã de Manuel dos Santos, Tabuleiro, Chã de Fazenda, Chã de Padre de Baixo, Chã de Padre de Cima, Pico de António, Chã de Mato e Covão.

Art. 3.º Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Ministério da Justiça, 31 de Março de 1983. — O Ministro, *David Hopffer Almada*.

Despacho

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 153/79, de 22 de Dezembro, determino o seguinte:

a) São homologados os Tribunais de Zona abaixo indicados, com sede nas Sub-Regiões Judiciais do Porto Novo e Paúl, respectivamente;

b) Fazem parte dos Tribunais referidos na alínea anterior, os seguintes indivíduos:

I — Porto Novo:

Tribunal de Zona de Ribeira da Cruz:

Membros efectivos:

Roberto Joaquim Lima.
Maria Leonor Rodrigues.
António Augusto Gomes Silva.

Membros suplentes.

João Damascono Lima.
João Baptista Alves.
António Tomás Páscoa.

Tribunal de Zona de Alto Mira:

Membros efectivos:

Miguel Manuel Veríssimo.
António Manuel Ramos.
Manuel Joaquim Pires.

Membros suplentes:

Armando Júlio Neves.
Emília Ferreira.
Marcolina da Cruz dos Reis.

II — Paúl:

Tribunal de Zona de Passagem/Cabo de Ribeira:

Membros efectivos:

Tomás Cantário Alves.
Victor Santos.

Benjamin António Lopes.
João António Chantre.
Ismael Wahnon.

Membros suplentes:

Joaquim Conceição dos Reis.
José Gonçalves.
Manuel António da Cruz.
João Manuel do Rosário.
José Maria Ferreira.

Ministério da Justiça, 31 de Março de 1983. — O Ministro, *David Hopffer Almada*.

Despacho

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 153/79, de 22 de Dezembro, determino o seguinte:

a) São homologados os Tribunais de Zona abaixo indicados, com sede na Sub-Região Judicial da Brava;

b) Fazem parte dos Tribunais referidos na alínea anterior, os seguintes indivíduos:

I — Tribunal de Zona de vila Nova Sintra:

Membros efectivos:

Domingas Silva.
Carlos Fernandinho Teixeira.
Luís Pina Tavares.

Membros suplentes:

Maria José Vieira.
Domingos Lopes.
Benjamim Ângelo Cecílio.

II — Tribunal de Zona de Furna:

Membros efectivos:

Edílio Fortes Vieira.
Alcides de Pina.
Arnaldo Paulo Andrade.

Membros suplentes:

Luiza Alves Miranda.
Josefina da Luz Vaz.
Anália do Rosário.

III — Tribunal de Zona da Nossa Senhora do Monte:

Membros efectivos:

José Maria Andrade.
João Fernandes da Rosa.
João dos Santos Mendes.

Membros suplentes:

Alexandre Maria Fernandes.
Domingos Delgado.
Silvestre Pereira.

Ministério da Justiça, 31 de Março de 1983. — O Ministro, *David Hopffer Almada*.

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

Direcção-Geral da Função Pública

Despachos do Camarada Primeiro Ministro:

De 28 de Fevereiro de 1983:

Camarada Abílio Augusto Monteiro Duarte, combatente da Liberdade da Pátria, integrado, ao abrigo e nos termos das pertinentes disposições da Lei n.º 14/II/82, de 26 de Março, em conjugação com o disposto no artigo único do Decreto-Lei n.º 4/83, de 12 de Fevereiro, na Função Pública nacional e na categoria de embaixador do quadro de pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

O presente despacho está isento do visto do Tribunal Administrativo e de Contas, nos termos do artigo 5.º da citada Lei n.º 14/II/83.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação do capítulo 6.º, artigo 20.º do orçamento vigente.

De 19 de Março:

Alcides Araújo, contínuo contratado do Ministério da Educação e Cultura ora em comissão ordinária de serviço na União Nacional dos Trabalhadores de Cabo Verde — Central Sindical — renovada, a referida comissão, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1983.

Despachos do Camarada Ministro do Interior:

De 1 de Novembro de 1982:

Maria José Pinto, servente de 2.ª classe da Direcção Nacional de Segurança e Ordem Pública — promovida a servente de 1.ª classe do mesmo quadro, nos termos do artigo 8.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, com efeitos retroativos a partir de 7 de Julho de 1982. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 4 de Abril de 1983).

De 8 de Março de 1983:

Maria Conceição Rodrigues Moreira, escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe do Gabinete do Ministro do Interior — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, artigo 1.º, do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 4 de Abril de 1983).

De 15:

Augusto Rodrigues, agente de 2.ª classe n.º 418/923, da Polícia de Ordem Pública — exonerado, a seu pedido, a partir da data do respectivo despacho.

De 24:

Marcelino Vaz Monteiro, chefe de esquadra da Direcção Nacional de Segurança e Ordem Pública — exonerado, a seu pedido, com efeitos a partir da data do respectivo despacho.

Francisco Barbosa Amado, agente de 2.ª classe da Polícia de Ordem Pública — exonerado, a seu pedido, a partir da data do seu ingresso na Organização das Mulheres de Cabo Verde.

Salvador Barros Macedo, agente de 2.ª classe n.º 305/935, da Polícia de Ordem Pública — exonerado, a seu pedido, a partir de 31 do corrente mês.

De 26:

Olavo Monteiro Gonçalves, sub-chefe, assalariado, da Direcção Nacional de Segurança e Ordem Pública — transferido por conveniência de serviço, da sede da mesma Direcção Nacional, para o Comando do Agrupamento de Segurança e Ordem Pública de S. Vicente.

Despachos do Camarada Ministro da Educação e Cultura:

De 10 de Outubro de 1982:

Rosete Ramos da Costa — nomeada para exercer o cargo de professora de posto escolar, de serviço eventual, devendo entrar imediatamente em exercício, por urgente conveniência de serviço reconhecida por despacho desta mesma data, nos termos da alínea a) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 52/79, de 9 de Junho.

De 30:

Rosa Paris Chai — nomeada para exercer o cargo de professora de posto escolar, de serviço eventual, devendo entrar imediatamente em exercício por urgente conveniência de serviço, reconhecida por despacho desta mesma data, nos termos da alínea a) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 52/79, de 9 de Junho.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 7.º, artigo 50.º do orçamento vigente. — (Visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 28 de Março de 1983).

De 22 de Janeiro de 1983:

Lucialina Oliveira Ramos — nomeada para exercer, o cargo de professora de posto escolar, de serviço eventual, devendo entrar imediatamente em exercício, por urgente conveniência de serviço reconhecida por despacho desta mesma data, nos termos da alínea a) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 52/79, de 9 de Junho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 7.º, artigo 50.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 4 de Abril de 1983).

De 24:

Ana Jacqueline Abreu Barbosa Marques da Silva e José Pedro Nascimento Martins — nomeados para, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79 de 31 de Dezembro, exercerem as funções de professor de 3.º nível, 3.ª classe do Liceu «Ludgero Lima», devendo entrar imediatamente em exercício por urgente conveniência de serviço, reconhecida por despacho desta mesma data, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 52/79, de 9 de Junho.

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento na dotação inscrita do capítulo 22.º, artigo 156.º do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 4 de Abril de 1983).

De 2 de Fevereiro:

Ana Maria Ferreira Semedo, professora de posto escolar contratada — concedida a mudança de escalão correspondente à 2.º nível de 1.ª classe nos termos do n.º 3 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 1, do artigo 59.º, do mesmo Diploma, ficando com o vencimento correspondente à letra «Q», com efeitos a partir de 30 de Setembro de 1982. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 17 de Março de 1983).

Ángela Maria Mendes Freitas — nomeada para exercer, interinamente, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, o cargo de escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, do quadro auxiliar do Ministério da Educação e Cultura, com colocação na Escola Preparatória «Jorge Barbosa».

Pedro Gomes Coelho — contratado para exercer, nos termos do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, o cargo de contínuo do quadro auxiliar do Ministério da Educação e Cultura, com colocação na Escola Preparatória «Jorge Barbosa».

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 8.º artigo 57.º do orçamento vigente.

Verónica Fortes do Rosário — nomeada para exercer, interinamente, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, o cargo de escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, do quadro auxiliar do Ministério da Educação e Cultura, ficando colocada na Escola Industrial e Comercial do Mindelo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 24.º artigo 171.º do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 4 de Abril de 1983).

Maria da Luz de Pina Monteiro — assalariada para exercer, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, o cargo de servente de 2.ª classe, do quadro auxiliar do Ministério da Educação e Cultura, ficando colocada na Inspeção Escolar do Tarrafal.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 7.º artigo 50.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 5 de Abril de 1983).

De 18:

- 1 — Luís Alberto Monteiro Gomes, nomeado professor de posto escolar de serviço eventual e colocado no posto n.º 161, de Pico Leão, concelho da Praia, ficando destacado na Alfabetização de Adultos;
- 2 — Bernardo Pereira Semedo, nomeado professor de posto escolar de serviço eventual e colocado no posto escolar n.º 120, de Bur-Bur, concelho de Santa Catarina, ficando destacado na Alfabetização de Adultos;
- 3 — Aldonça de Oliveira dos Reis Monteiro — nomeada professora de posto escolar de serviço eventual e colocada no Posto n.º 23, de Chã de Tanque, concelho de Santa Catarina.

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 7.º, artigo 50.º do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 5 de Abril de 1983).

De 19:

Yolanda Alexandrina Monteiro Leite, directora da escola do Ensino Básico Complementar — nomeada para, em regime de acumulação, e nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79 de 31 de Dezembro, exercer as funções de professora do 4.º nível, 3.ª classe do Liceu «Domingos Ramos», devendo entrar imediatamente em exercício por urgente conveniência de serviço, reconhecida por despacho desta mesma data nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 52/79, de 9 de Junho.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 23.º, artigo 164.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 4 de Abril de 1983).

De 5 de Março:

Armandina Marília de Oliveira Ramos Vanconcelos, professora de nomeação provisória da Escola Preparatória «Jorge Barbosa» — concedida uma licença registada de três meses a partir do fim do 2.º período lectivo.

De 12:

- 1 — Águeda Mendes Tavares — nomeada professora de posto escolar de serviço eventual e colocada no Posto n.º 130, de Flamengos, concelho do Tarrafal;
- 2 — Palmira de Jesus Teixeira — nomeada professora de posto escolar de serviço eventual e colocada na Escola n.º 5, de S. Filipe, concelho do Fogo;

De 22:

- 1 — Maria Semedo Monteiro — professora de posto escolar de serviço eventual com colocação no Posto n.º 216, de Volta do Monte, concelho de Santa Catarina exonerada a seu pedido;
- 2 — Maria dos Anjos Galina Rodrigues — nomeada professora de posto escolar de serviço eventual e colocada no posto 216, de Volta do Monte concelho de Santa Catarina.

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 7.º, artigo 50.º do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 5 de Abril de 1983).

Iolanda Augusta Vieira Barros Canuto, professora efectiva do Liceu «Ludgero Lima», do 4.º nível, 2.ª classe — concedida licença ilimitada, a partir do termo das aulas do corrente ano lectivo.

Despacho do Camarada Ministro dos Transportes e Comunicações:

De 23 de Fevereiro de 1983:

Helena Augusta Wahnon de Carvalho Veiga Monteiro, técnica de 3.ª classe do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério dos Transportes e Comunicações — reconduzida, por mais três anos no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 3.º, artigo 16.º do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 4 de Abril de 1983).

Despachos do Camarada Ministro do Desenvolvimento Rural:

De 11 de Fevereiro de 1983:

Elisabete Maria Fernandes Carvalho Silva — nomeada para exercer, provisoriamente, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, o cargo de técnico superior de 3.ª classe do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério do Desenvolvimento Rural.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 3.º, artigo 16.º do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 4 de Abril de 1983).

De 1 de Março:

José Pedro Lopes, técnico auxiliar de 3.ª classe da Direcção-Geral da Agricultura e Pecuária do Ministério do Desenvolvimento Rural — promovido, nos termos do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, a técnico auxiliar de 2.ª classe da mesma Direcção-Geral, com efeitos a partir de 25 de Fevereiro de 1983.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 8.º artigo 65.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 5 de Abril de 1983).

Despachos do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais:

De 21 de Março de 1983:

Octávio Alves Vaz — assalariado para exercer, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, o cargo de agente sanitário da Direcção-Geral de Saúde, com colocação no concelho de Santa Catarina (Brigada de Luta Contra Paludismo).

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 4.º, artigo 19.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 30 de Março de 1983).

Júlio Aurora Fernandes de Pina, técnico profissional do 1.º nível de 2.ª classe da Direcção-Geral de Saúde — promovido, nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, a técnico profissional do 1.º nível de 1.ª classe da mesma Direcção-Geral, com efeitos a partir de 16 de Março de 1983.

Manuela Bárbara Soares Gomes, técnico profissional do 1.º nível de 1.ª classe da Direcção-Geral de Saúde — promovida, nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, a técnico profissional do 1.º nível principal da mesma Direcção-Geral, com efeitos a partir de 10 de Março de 1983.

Maria da Luz Jóia Barros Amado, técnico profissional do 1.º nível de 1.ª classe da Direcção-Geral de Saúde — promovida, nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, a técnico profissional de 1.º nível principal da mesma Direcção-Geral, com efeitos a partir de 5 de Janeiro de 1983.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 4.º, artigo 19.º do orçamento vigente. — (Visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 30 de Março de 1983).

Maria de Lourdes Monteiro Freitas, técnica social do Ministério da Saúde e Assuntos Sociais. — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 24 de Fevereiro de 1983, que é do seguinte teor;

«Que a examinada deve ser evacuada para o exterior para se apresentar a uma consulta de psiquiatria por estarem esgotados os recursos locais de diagnóstico e haver risco de incapacidade com a permanência no País».

Constantina Maria Silva, técnica auxiliar de 3.ª classe da Direcção-Geral dos Assuntos Sociais — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sofavento, emitido em sessão de 3 de Março de 1983, que é do seguinte teor;

«Que a examinada deve ser evacuada para o exterior para um centro especializado em ginecologia para estudo e eventual conduta terapêutica, por falta de recursos locais».

Maria Soares Lopes, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, provisório, da Direcção-Geral dos Assuntos Sociais — promovida, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 154/81 de 31 de Dezembro, a escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe, da mesma Direcção-Geral, com efeitos a partir de 7 de Março de 1983.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 8.º artigo 61.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 5 de Abril de 1983).

De 29:

António Pedro Duarte, técnico auxiliar de 2.ª classe, contratado, da Direcção-Geral de Farmácia — rescindido o contrato, a seu pedido, a partir de 10 de Março de 1983.

Despachos do Camarada Ministro da Justiça:

De 28 de Janeiro de 1983:

Maria Teresa Ferreira Lopes Camões da Luz, procuradora sub-regional de 2.ª classe, de nomeação provisória, do quadro da Magistratura do Ministério Público — dada

por finda a comissão de serviço, como secretária da Procuradoria-Geral da República, com efeitos a partir da sua entrada em gozo de 180 dias de licença registada.

De 29 de Março:

Emanuel do Nascimento Alfama Cabral, escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, de nomeação provisória, do Gabinete do Ministro da Justiça — promovido, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, a escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe do mesmo Gabinete.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, artigo 1.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 8 de Abril de 1983).

De 6 de Abril:

Paulo Moreno, chefe de secção definitivo, da Direcção-Geral da Administração Interna — nomeado para exercer, em comissão de serviço, nos termos do artigo 35.º do Estatuto do Funcionalismo, o cargo de director de Cadeia Civil da Direcção dos Serviços Penitenciários do Ministério da Justiça, ficando colocado na Cadeia Civil da Praia.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 5.º, artigo 47.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 15 de Abril de 1983).

Despachos do Camarada Ministro da Habitação e Obras Públicas:

De 26 de Março de 1983:

Mateus Andrade Freitas, escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe provisório da Direcção-Geral das Obras Públicas, exercendo interinamente as funções de pagador, colocado na Direcção Regional das Obras Públicas de Barlavento S. Vicente — punido com a pena n.º 9 do artigo 354.º do Estatuto do Funcionalismo — demissão.

De 29:

José Santos Fontes, pagador de nomeação provisória, da Direcção-Geral das Obras Públicas — prorrogada por mais um ano a licença registada que lhe foi concedida por despacho de 12 de Outubro de 1982, a partir de 30 de Março do corrente ano.

Despacho do Camarada Ministro Adjunto do Primeiro Ministro:

De 19 de Março de 1983:

José Ilídio Fortes Vieira, operador de teléx de 2.ª classe, contratado, da Direcção-Geral de Informação, prestando serviço na Rádio Voz de S. Vicente — rescindido o referido contrato, com efeitos a partir de 1 de Abril de 1983, inclusivé.

Despacho do Camarada Secretário de Estado das Finanças:

De 7 de Fevereiro de 1983:

Maria do Carmo Monteiro Vaz Garcia, escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe, provisória, da Direcção-Geral de Finanças — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 13.º, artigo 98.º do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 15 de Abril de 1983).

Por delegação do Camarada Primeiro Ministro, nos termos do n.º 1 do Despacho de 6 de Maio de 1982, publicado no *Boletim Oficial* n.º 20/82, determino o seguinte:

Jorge Maria Custódio dos Santos, 3.º secretário de Embaixada, de nomeação provisória — renovada, por mais um ano, a licença especial sem vencimentos, para efeitos de estudo que lhe havia sido concedida por despacho de 12 de Janeiro de 1982, publicado no *Boletim Oficial* n.º 6/82.

Ana Margarida Monteiro Aguiar Ramos de Pina, 2.º oficial, provisório, do Ministério dos Negócios Estrangeiros — renovada, por mais um ano, a licença especial sem vencimentos, para efeitos de estudo que lhe havia sido concedida por despacho de 30 de Janeiro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 6/82.

Despachos do Camarada Director-Geral da Função Pública, por delegação do Camarada Primeiro Ministro:

De 2 de Março de 1983:

Manuel do Rosário de Pina, agente de 2.ª classe, da Polícia Económica Fiscal da Direcção Nacional de Segurança e Ordem Pública — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

A Administração Colonial Portuguesa:

	A	M	D
De 4 de Junho de 1952 a 4 de Julho de 1975	23	1	1
Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo ...	4	7	12
Soma	27	8	13

Ao Estado de Cabo Verde:

De 5 de Julho de 1975 a 31 de Dezembro de 1981	6	5	27
---	---	---	----

De 1 de Janeiro de 1982 a 8 de Novembro do mesmo ano	—	10	8
Total	35	—	18

De 11 de Abril:

Horácio Mendes de Carvalho, agente de 1.ª classe da Polícia Económica Fiscal, da Direcção Nacional de Segurança e Ordem Pública, desligado de serviço para efeitos de aposentação, por ter sido julgado incapaz de continuar a exercer o cargo público conforme parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 30 de Setembro de 1982, homologado por despacho do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais, de 20 de Outubro do mesmo ano, publicado no *Boletim Oficial* n.º 45/82 — concedida a pensão definitiva no lugar com o direito a pensão anual de 145 609\$ (cento e quarenta e cinco mil seiscentos e nove escudos), acrescida da remuneração acessória calculada nos termos do artigo 4.º, n.ºs 2 e 1 do artigo 6.º todos do Decreto n.º 52/75, correspondente a 39 anos de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo o aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 16.º, artigo 138.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 14 de Abril de 1983).

Despachos do Camarada Director do Hospital Central da Praia, por delegação do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais:

De 25 de Março de 1983:

Ricardo João Duarte Fonseca Rodrigues Maximiano, filho do Secretário Geral do Governo João de Deus Maximiano — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 24 de Março de 1983, que é do seguinte teor:

«Apresentado».

Obs: Deve ficar ligado à consulta de pediatria do Hospital da Praia.

Domingos Correia Mendes Pereira, professor de posto escolar contratado — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 10 de Março de 1983, que é do seguinte teor:

«Que o examinado deve ser evacuado para a ilha do Fogo para a realização de exames radiológicos impossíveis de se efectuar no Hospital da Praia neste momento».

Maria Eugénia Pereira Gonçalves Rodrigues, servente de 2.ª classe da Direcção dos Serviços Administrativos Centrais do Ministério do Desenvolvimento Rural. — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 24 de Março de 1983, que é do seguinte teor:

«Que as faltas dadas ao serviço encontram-se justificadas de 1 de Fevereiro de 1983 até à presente data, encontrando-se apta a retomar as suas actividades».

Luis Alberto Lopes de Sousa, técnico profissional do 2.º nível de 3.ª classe, provisório do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério do Desenvolvimento Rural — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotaventos, emitido em sessão de 24 de Março de 1983, que é do seguinte teor:

«Que o examinado necessita deslocar-se a S. Vicente para uma consulta de estomatologia».

Despachos do Camarada Director Regional de Saúde de Barlavento:

De 23 de Dezembro de 1982:

Elisa da Cruz Silva, filha de Joaquim da Cruz Silva, agente da 2.ª classe da Polícia Marítima da Direcção-Geral de Marinha e Portos — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 16 de Dezembro de 1982, que é do seguinte teor:

«Que o Hospital Baptista de Sousa tem condições para solucionar a discência da sutura mas o pai da criança recusa à solução proposta».

De 16 de Março de 1983:

José Duarte Fonseca, cirurgião contratado da Direcção-Geral de Saúde — homologado o parecer de Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 3 de Março de 1983, que é do seguinte teor:

«Apto a retomar o serviço».

De 25 de Janeiro:

Manuel Espírito Santo Boaventura, marinheiro da Direcção-Geral de Marinha e Portos — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 16 de Dezembro de 1982, que é do seguinte teor:

«Que o examinado se encontra doente desde 5 de Novembro de 1982, tendo sido sujeito a intervenção cirurgica, devendo ficar com incapacidade para o trabalho durante mais de 90 dias contados a partir da presente data. Deverá ser novamente à Junta de Saúde após os 90 dias de incapacidade».

De 22 de Março:

Pedro Andrade Semedo, professor de posto escolar, contratado do Ministério da Educação e Cultura — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 17 de Março de 1983, que é do seguinte teor:

«Que os serviços do examinado deveriam ter contestado os dias de convalescença atestados em virtude de terem ultrapassado o tempo legal (7 dias), devendo o mesmo ser presente a uma consulta de psiquiatria para esclarecimento da situação».

Extracto de contrato de prestação de serviço:

De 3 de Março de 1983:

Ana Margarida Vilhena Pereira Gavinho, licenciada em Ciências Históricas — contratada para prestação de serviço no Ministério da Educação e Cultura, como pro-

fessora cooperante com direito ao vencimento mensal de 15 500\$, alojamento, ou, na falta deste, um subsídio mensal de 4 000\$.

Este contrato entra em vigor a partir da data do desmentarque da cooperante neste Estado e termina em 30 de Setembro de 1983, podendo o mesmo ser renovado por períodos sucessivos de um ano.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 3.º, artigo 18.º do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 24 de Março de 1983).

Lista nominal do pessoal dos quadros da Inspeção dos Veículos do Estado, do Serviço Nacional de Viação e do Parque Automóvel que transita nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 111/82, na mesma categoria e situação para idênticos lugares do quadro do pessoal da Direcção-Geral dos Transportes Terrestres, homologada por despacho do Camarada Ministro dos Transportes e Comunicações, em 12 de Fevereiro de 1983:

Jorge da Costa S. F. Semedo, director de 3.ª classe (definitivo) a);

Plínio Galvão dos Reis Borges, inspector (contratado);

Adriano da Cruz Brito, inspector (comissão de serviço);

Maria de Lourdes Silva Melo, 2.º oficial (definitivo) b);

Sérgio Gomes Sanches, técnico auxiliar de 2.ª classe (definitivo);

Daniel da Costa Alfama, mecânico de 2.ª classe (contratado);

João Baptista de Jesus Pereira, 3.º oficial (definitivo) c);

Miltom Gomes, 3.º oficial (definitivo);

Arminda Melo Sanches, 3.º oficial (provisório);

Emília Gomes Sanches, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe (interino);

Manuel Fernandes Centeio, escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe (interino);

Maria do Sameiro dos Reis Duarte, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe (interina);

Carlos António Cardoso, escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe (provisório);

Maria de Lourdes Andrade, servente de 1.ª classe (assalariada);

Adelina Vaz Semedo, servente de 2.ª classe, (assalariada);

Cesaltina Gomes Soares, servente de 2.ª classe (assalariada);

Eugénia Inês dos Santos, servente de 2.ª classe (assalariada);

Francisco Moreno, guarda de 2.ª classe (assalariado);

a) Continua a desempenhar em comissão de serviço, o cargo de inspector de veículos do Estado.

b) Continua a desempenhar o cargo de 1.º oficial interino.

c) Continua a desempenhar o cargo de 2.º oficial interino.

Direcção-Geral da Função Pública, na Praia, 15 de Abril de 1983. — O Director-Geral, Noel Monteiro de Sousa Pinto.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral da Administração Interna

DECLARAÇÕES

De harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Regulamento da Comissão de Moradores, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 19/79, de 24 de Março, se declara que o Camarada Ministro do Interior, por seu despacho de 4 de Abril corrente, homologou a deliberação tomada pelo Conselho Deliberativo de Santa Cruz na reunião ordinária de 22 de Maio de 1982, que designa os seguintes cidadãos para constituírem as Comissões de Moradores de:

Pedra Badejo:

Efectivos:

João Pedro Mendes.
Domingos Mendes Tavares.
Leandro Tavares Neves.
Pedro M. Tavares.
Alexandre Mendes — membro nato.
Gustavo Ramos Monteiro.
José Benvindo de Pina.

Suplentes:

Eleutério Lopes Delgado.
João José Alves Andrade.
José Mendes.

Chã da Silva/Matinho/Gudelha:

Efectivos:

Clemente Gomes Delgado — membro nato.
Timóteo Tavares Almeida.
António Correia Baessa.
Sotero Lopes Fernandes.
Maria de Fátima L. Horta.

Suplentes:

Andradina Gomes Varela.
Pedro Duarte Correia.
António Carvalho Silva.

Santa Cruz:

Efectivos:

Vicente da Costa:
Domingos Sanches Tavares.
Gracinda Lopes da Veiga.
António M. da Moura.
Jovino Baessa Duarte — membro nato.
Miguel dos Reis Varela.
João Tavares.

Suplentes:

António Fortes Varela.
José L. M. Garcia.
Lino Coelho Ramos.

Ribeirão Boi/Boaventura:

Efectivos:

João Vieira de Pina.
Joana M. Tavares.
Fernando Tavares Fernandes.
Joaquim V. Freire.
Bartolomeu Gonçalves — membro nato.
Benvindo M. Teixeira.
Francisco R. Tavares.

Suplentes:

Lucídio Costa Teixeira.
Cirilo Carvalho.
Lucas R. Silva.
Serelho/Rebello:

Efectivos:

João Vieira Monteiro — membro nato.
Albertina C. Landim.
António C. N. da Veiga.
Julião Duarte.
Antonieta Mendes Correia
Viriato M. Teixeira.
Cândido M. Gonçalves.

Suplentes:

Estanislau Varela Teixeira.
Lino Correia Landim.
Escolástica M. Duarte.

Cancelo/Achada Bêl-Bêl/Covão Sanches:

Efectivos:

Valentim Gomes.
Francisco Lopes Varela.
Estêvão Gomes Silva.
Eulálio Sanches Garcia.
Isidoro Gonçalves Monteiro — membro nato.
António Duarte.
Venâncio Gomes Tavares.

Suplentes:

António Luís Garcia.
Alberto António A. Barros.
Maria Correia.

Saltos Abaixo/Achade Laje:

Isidoro Fernandes Silva.
João de Sousa Furtado.
Hermínio Tavares Almeida — membro nato:
António Pereira Moniz.
Maria Alice Gomes Sanches.
Amaro Pereira Varela.
António L. Fernandes.

Suplentes:

Bernardino M. Furtado.
Mário Duarte Silva.
Próxedes Gomes Teixeira.

Achada Fazenda/Achada Ponta:

Efectivos:

Amâncio Mendes Tavares — membro nato.
Benjamim Alves.
Celina M. Cabral.
Gabriel Landim Semedo.
Leocádio Semedo Andrade.
Cosme de Carvalho.
José Lopes.

Suplentes:

José M. Barreto.
Alexandre Pires Amador.
Guilherme Varela.

Renque Purga/Porto Madeira/Monte Negro:

Efectivos:

Inácio Correia.
Maria Conceição Carvalho.
Maria de Fátima Delgado.
Tiago C. Cabral.

José Pereira de Pina — membro nato.
Domingos Sanches Varela.
Lourenço dos Santos.

Suplentes:

Julião Correia.
Manuel Afonso.
João Varela.

Ribeira Seca/Ribeirão Almaço:

Efectivos:

Carlos Correia Baessa — membro nato.
Miguel Correia Varela.
Anastácio Pires Tavares.
António Gonçalves Correia.
Filipe dos Santos Pinto.

Suplentes:

António Gonçalves.
José Pereira Moreno.
Jacinto Mimoso Pereira de Oliveira.
S. Cristóvão/Caiumbra:

Efectivos:

Alvaro Gomes.
Isidoro Tavares Moreira.
Alberto Lopes Barbosa.
Joana Mendes.
Lino Soares Fernandes.
Augusto Borges Furtado — membro nato.
Orlando Pereira.

Suplentes:

Inácio Cruz da Veiga.
Félix Varela.
Leandro B. Ribeiro.

Librão/Julangue:

Efectivos:

João de Deus F. Semedo.
Gabriel M. Rocha.
Maria de L. S. Afonso.
Maria da Conceição.
Adriano Semedo Brito — membro nato.
Domingos Lopes de Brito.
Bernardo T. Borges.

Suplentes:

Gregório M. L. de Brito.
Simplicio M. Correia.
Gregório Mendes.

Levada/Achada Costa:

Efectivos:

Eusébio Sanches Almeida.
Carlos Vaz Martins.
Ernestina Varela Monteiro.
Justiniano Coelho Mendonça.
Vitorino Correia Varela — membro nato.
Maria Salvadora Lopes dos Santos.
Nicolau Vaz Fernandes.

Suplentes:

Maria de Purificação D. Semedo.
Miguel Pereira.
Domingos da Veiga.
Órgãos Pequeno/Poilão Cabral:

Efectivos:

Emílio Lopes Tavares.
Cristiano Gomes Moreira.

Matias Lopes Fernandes.
Maria Daniela Gomes Almeida.
Cecílio Lopes Correia — membro nato.

Suplentes:

Helena de Sousa.
Honório Cabral.
Inácio Correia Semedo.

João Teves/Lagedo/Mato Raja/Fundo Marques/
/Bandeira:

Efectivos:

Abílio Lopes Correia.
Adriano dos Reis.
Leão Lopes.
João Bernardino Afonseca.
Ananias Lopes Almeida — membro nato.
Eugénio Vieira Tavares.
Maria Rosa Garcia Andrade.

Suplentes:

Julião Correia.
José António Gomes.

S. Jorge/Ribeirão Galinha/Covada/Chã de Vaca/
/Pedra Amolar:

Efectivos:

Romão Gomes de Barros.
Tereza Cunha Rocha.
Pedro Rocha dos Reis Borges.
Estêvão Tavares Almeida — membro nato.
Manuel da Graça Lopes.
Gaudêncio da Veiga.
Maria Isabel Lopes.

Suplentes:

Roberto Lopes.
Manuel Lopes.

Longueira:

Efectivos:

Aristides Vieira Barreto.
Arminda Carvalho Barreto.
Joaquim Gonçalves de Carvalho — membro nato.
Filomena Dias Moreira.
Domingas Correia Almeida.

Suplentes:

José Mendes Barreto.
Elias dos Santos Barreto.
José Gomes Monteiro.

Pico de Antónia:

Efectivos:

Geraldo Gomes Vieira.
Alexandre Herculano Lopes Marques.
Salvador de Sousa.
Pedro Mendes Cardoso — membro nato.
António Manuel da V. Moreno.

Suplentes:

Francisco Mendes.
Tereza Rocha Gomes.
José Moreira.

Pedra Amolar/João Gotô Várzea Santana/Lage:

Efectivos:

Joaquim de Barros.
Paulo Correia da Veiga.
Aldina Cunha de Carvalho.

Alcindo Freire — membro nato.

Sérgio Rebelo.

Balbina Sanches Baessa.

Abílio Lopes Monteiro.

Suplentes:

Rosa P. Almeida.

Pedro Lopes Monteiro.

Montanha/Montainha:

Efectivos:

António Barbosa Mendes.

Atanásia Mendes Correia.

Mária Júlia Neves Tavares.

Eduíno Rocha Semedo — membro nato.

Nicolau Correia Baessa.

José Gomes Varela.

Eduardo Gonçalves Varela.

Suplentes:

Eduíno Fernandes.

Severiano Neves Moreira.

Fundura/Boca Larga Acima/Boca Larga Abaixo:

Efectivos:

José Ramos Varela.

João José Mendes.

Felisberto Mendes.

Manuel Soares Fernandes — membro nato

Casimiro Moreira dos Reis.

Suplentes:

Narciso Mendes.

Vitorino Lopes Semedo.

Jerónimo Lopes Semedo.

De harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Regulamento da Comissão de Moradores, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 19/79, de 24 de Março, se declara que o Camarada Ministro do Interior, por seu despacho de 4 de Abril corrente, homologou a deliberação tomada pelo Conselho Deliberativo de S. Nicolau na reunião ordinária de 2 de Março findo, que designa os seguintes cidadãos para constituírem as Comissões de Moradores de:

Campinho:

Efectivos:

Miguel Porfírio Ramos — membro nato.

Pedro Lopes Andrade.

Mário Araújo Gomes.

Jerónimo Fonseca Soares.

José Duarte Lopes.

Suplentes:

João Barreto dos Reis.

António Paula Graça.

Manuel José Soares.

Talho:

Efectivos:

Domingos Cândido Lopes — membro nato.

Maria do Monte dos Reis.

Luís Conceição Nascimento.

Maria Auxiliadora Gabriela.

Luís Bernardo Fortes.

Suplentes:

José António Lopes.

Joaquim Miguel Duarte.

Henrique Rodrigues.

Direcção-Geral da Administração Interna, na Praia, 16 de Abril de 1983. — O Director-Geral, *Enrico Pinto Monteiro*.

CONTAS E BALANCETES DIVERSOS

BANCO DE CABO VERDE

CONTRIBUICAO UNIFICADA DE ESTADISTICA

Praia (Santiago)

Direcção das Relações com o Estrangeiro
e do Controlo de Câmbios

Cotações de Câmbios

Em 15/4/83

N.º 46/83

Países	Unidades e divisas	Compras	Vendas
Londres	1 Libra	103\$14	104\$44
Lisboa	100 Escudos	68\$42	69\$37
Nova Iorque	1 Dólar	67\$38	67\$99
Amesterdão	100 Florim	2 445\$90	2 476\$78
Bruxelas	100 Franco	138\$38	140\$18
Copenhague	100 Coroa	776\$23	786\$30
Estocolmo	100 Coroa	896\$46	908\$37
Francfort (Rep. Federal Alemã)	100 Deut Mark	2 755\$73	2 790\$26
Helsínquia	100 Markka	1 237\$48	1 252\$99
Oslo	100 Coroa	940\$07	952\$06
Otava	1 Dólar	54\$58	55\$10
Paris	100 Franco	919\$92	929\$65
Pretória	1 Rand	61\$17	62\$28
Roma	100 Lira	4\$627	4\$689
Tóquio	100 Iene	28\$202	28\$558
Viena	100 Xelim	391\$98	396\$87
Zurique	100 Franco	3 274\$76	3 315\$33
Madrid	100 Peseta	49\$38	50\$05
Dakar	100 CFA	18\$398	18\$593
Bruxelas	100 F.B. Fin.	124\$91	127\$47
«Clearings»:			
Bissau	100 Peso	100\$00	100\$00

Notas Estrangeiras

Cotações de Câmbios

Em 15/4/83

N.º 22/83

Notas	Divisas	Compras	Vendas
África do Sul	Rand	46\$48	53\$47
Alemanha	Marco	26\$59	28\$72
América 1 e 2	Dólares	64\$52	69\$73
América 3 a 100	Dólares	66\$02	70\$23
Austria	Xelim	3\$78	4\$09
Bélgica	Franco	1\$24	1\$41
Canadá 1 e 2	Dólares	52\$16	56\$39
Canadá N. Grandes.	Dólares	52\$66	56\$89
Dinamarca	Coroa	7\$49	8\$09
Espanha	Peseta	\$444	\$503
Finlândia	Markka	11\$94	12\$90
França	Franco	8\$87	9\$59
Holanda	Florim	23\$60	25\$50
Inglaterra	Libra	99\$53	107\$50
Itália	Lira	\$040	\$047
Japão	Iene	\$249	\$282
Noruega	Coroa	9\$07	9\$80
Senegal	C. F. A.	\$177	\$201
Suecia	Coroa	8\$65	9\$35
Suiça	Franco	31\$60	34\$13
Portugal	Escudos	\$660	\$713

Direcção das Relações com o Estrangeiro e do Controlo de Câmbios, na Praia, 15 de Abril de 1983. — Pela Direcção, *Antão Lopes da Luz*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

Direcção-Geral da Função Pública

ANÚNCIO DE CONCURSO

1. Para os devidos efeitos se faz público que superiormente autorizado por despacho do Camarada Secretário de Estado da Cooperação e Planeamento, de 30 de Março de 1983, se acha aberto concurso de provas práticas, pelo prazo de 30 dias a contar do dia imediato ao da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*, para provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, da Direcção-Geral do Planeamento, para o qual poderão candidatar-se:

a) Cidadãos nacionais habilitados com o 2.º ano do Ciclo Preparatório ou equivalente e com idade compreendida entre 18 a 35 anos.

2. A admissão ao concurso é feita mediante requerimento dos interessados dirigido ao Camarada Secretário de Estado da Cooperação e Planeamento dentro do prazo fixado no presente anúncio, acompanhado da seguinte documentação:

- a) Certidão de idade;
- b) Certidão de habilitações literárias.

3. As provas versarão sobre as seguintes matérias:

Dactilografia:

Ditado com cerca de 200 palavras.
Cópia de um documento.
Elaboração de um mapa.

Parte geral:

Noções gerais sobre a Geografia de Cabo Verde.
Noções gerais sobre o Programa e Estatuto do PAICV.

4. Em caso de igualdade de classificação terão preferência os escriturários-dactilógrafos, interinos, em serviço nesta Secretaria de Estado.

Direcção-Geral da Função Pública na Praia, 8 de Abril de 1983. — O Director-Geral, *Noel Monteiro de Sousa Pinto*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Direcção-Geral de Educação

AVISO

Por despacho do Camarada Ministro da Educação e Cultura de 1 de Fevereiro de 1983 faz-se público que está aberto concurso documental para o preenchimento de vagas de professor de serviço eventual para o Ensino Básico Complementar e Secundário (liceal e técnico profissional), para o ano lectivo de 1983/84.

1— O prazo para a entrega dos requerimentos de admissão ao concurso é de 30 dias contados a partir da publicação deste aviso no *Boletim Oficial*.

O requerimento dirigido ao Camarada Ministro da Educação e Cultura, elaborado em papel selado e com a assinatura reconhecida, deverá informar sobre a identidade completa, endereços postal telefónico, habilitações literárias grupo ou grupos a que o candidato concorre, a localidade em que pretende ser colocado, e ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Documentação comprovativa das habilitações literárias;
- b) Certidão do tempo e qualidade de serviço docente prestado em estabelecimentos oficiais;
- c) Declaração de capacidade profissional;
- d) Declaração de que se comprometerá a exercer o cargo até o fim do ano lectivo;
- e) Outros documentos que possam influir na graduação.

2— Os professores de serviço eventual, em exercício, devem requerer a sua nomeação dentro do prazo indicado neste aviso e são dispensados de apresentação dos documentos referidos no n.º 1 do mesmo.

3— Os candidatos que concorram pela primeira vez só serão considerados desde que entreguem com o requerimento de admissão ao concurso os documentos constantes das alíneas a), c), e e) do n.º 1 deste aviso.

4— Os candidatos que já tenham no Ministério da Educação e Cultura os documentos exigidos devem indicar o ano lectivo em que fizeram a entrega dos mesmos e o fim que se destinavam.

5— O tempo de serviço prestado como docente será contado officiosamente, desde que devidamente mencionado no requerimento.

6— Os candidatos que entregarem a documentação fora do prazo do concurso, não farão parte de qualquer lista. Contudo, poderão vir a ser nomeados de acordo com as habilitações, tempo de serviço e outros elementos de classificação, depois de esgotada a lista graduada daqueles que concorreram dentro do prazo.

Direcção-Geral do Ministério da Educação e Cultura, na Praia, 31 de Março de 1983. — O Director-Geral, *Óscar Ribeiro*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DAS FINANÇAS

Secretaria de Estado do Comércio e Turismo

Direcção-Geral da Indústria e Energia

AVISO

Tendo Celso Leão & Filhos, Ld.ª, representada pelo seu sócio-gerente, Celso Godinho da Silva Leão, requerido a necessária autorização para instalar nesta cidade, uma linha de produção de bolacha, são convidados os eventuais interessados a, querendo, deduzirem oposição à referida pretensão, no prazo máximo de 30 dias a contar da publicação do presente aviso.

Direcção-Geral da Indústria e Energia, na Praia, 12 de Abril de 1983. — O Director-Geral, *Manuel J. de N. Delgado*.

(72)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Sociedade Industrial de Calçado, S.A.R.L.

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

CONVOCATÓRIA

Nos termos do artigo 16.º dos Estatutos, convoco os Senhores Accionistas para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária no dia 29 de Abril de 1983, pelas 20h30, na Sede da Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Barlavento, nesta cidade do Mindelo, com a seguinte ordem de trabalho:

1. Discutir, aprovar ou modificar o relatório, balanço e contas do Conselho de Administração, e o parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1982.
2. Eleger os novos órgãos sociais da Empresa para o triénio de 1983/1986.

Mindelo, 11 de Abril de 1983. — Pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Sérgio Barbosa Mendes & Filhos, Limitada*.

(Segue-se o reconhecimento).

(73)